

**Lei Municipal nº 929, de 11 de julho de 2013.**

**EMENTA:** Cria os cursos preparatórios municipais, voltados para Pré-vestibular, ENEM e Concursos Públicos no Município de São João e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de São João, Estado de Pernambuco, JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os cursos preparatórios municipais, voltados para Pré-vestibular, ENEM e Concursos Públicos no Município de São João, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas municipais e cidadãos saojoaenses.

**Art. 2º** Os cursos preparatórios municipais de São João serão realizados no horário noturno e finais de semana e funcionarão preferencialmente nos prédios das escolas da rede pública municipal.

**Art. 3º** As vagas dos cursos preparatórios municipais de São João serão preenchidas da seguinte forma:

**I-** 80% para estudantes das escolas públicas municipais e cidadãos saojoaenses,

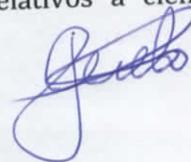
**II-** 10% para quaisquer interessado,

**III-** 10% para pessoas com idade superior a 60 anos, que não possuam curso superior e com renda inferior a 03 (três) salários mínimos.

**Parágrafo Único.** Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas municipais e cidadãos saojoaenses a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas nos incisos II e III.

**Art. 4º** Não haverá cobrança de mensalidade nem taxa de inscrição para as matriculas para os interessados em participar do cursinhos preparatórios municipais.

**Art. 5º** O regimento dos cursos preparatórios municipais de São João, regulamentados por meio de decreto, definirá as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas para cursos relativos a ciências exatas, humanas, biológicas e outras.



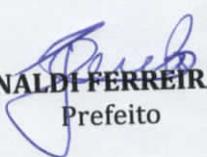
**Art. 6º** - O Município poderá firmar convênio com instituições de ensino superior, iniciativa privada e entidades do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, através de autorização especial.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.  
Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2013.

  
**JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA**  
Prefeito

